

PLENÁRIO

EMENDA AGLUTINATIVA Nº ³2 AO PLV Nº 7, DE 2019 (RELATIVO À MP 869/18 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

Aglutinem-se o caput do art. 55-A, mencionado na Emenda 31, e o 55-A, §§ 1º e 2º, contidos no art. 2º do PLV nº 7/2019:

“Art. 2º

“Art. 55-A

§ 1º A natureza jurídica da ANPD é transitória e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República.

§ 2º A avaliação quanto à transformação de que dispõe o § 1º deverá ocorrer em até dois anos da data da entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD.

.....” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aglutinativa visa alterar a natureza jurídica da ANPD é transitória e será transformada pelo poder executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à presidência da república. Ademais, a transformação de que

dispõe o § 1º deverá ocorrer em até dois anos da data da entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD. As alterações advêm do caput do art. 55-A mencionado na Emenda nº 31 combinados com os §§ 1º e 2º do art. 55-A do PLV nº 7

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado

Documento1

Handwritten signature
Deputado PL

Handwritten notes:
P. 1º e 2º
P. 1º e 2º
P. 1º e 2º
P. 1º e 2º
P. 1º e 2º